



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2500

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Ata de Registro de Preço Nº 01 Pregão Eletrônico Nº 007/2020** –  
Empresa: Alenice Nascimento Santos – ME.
- **Ata de Registro de Preço Nº 02 Pregão Eletrônico Nº 007/2020** –  
Empresa: Arcal Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01



Aos 22 dias do mês de abril de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemeiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho-BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALENICE NASCIMENTO SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.210.244/0001-00, estabelecida Praça Violeta Montal, nº 91, centro – Lafaiete Coutinho - BA, representada pelo seu Senhor(a) **ANDERSON SOARES BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 08.854.241-66 SSP-BA e CPF (MF) nº 016.765.165-06, designada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

1. **ALENICE NASCIMENTO DOS SANTOS**, com sede na Praça Violeta Montal, nº 91, centro – Lafaiete Coutinho - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr **ANDERSON SOARES BRANDÃO**, identidade nº 08.854.241-66 e CPF nº 016.765.165-06, CNPJ nº 17.210.244/0001-00, para os seguintes itens:

#### **LOTE 01:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	UND	126	VILMA	R\$ 4,50	R\$ 567,00
2	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA 1KG	KG	1.160	VALE BAHIA	R\$ 2,70	R\$ 3.132,00
3	ÁGUA MINERAL - GARRAFA DE 1,5 LITROS, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA COM LACRE, 1º QUALIDADE, FARDO C/ 6 UNID.	FARDO	54	ME LEVE	R\$ 20,00	R\$ 1.080,00
4	ÁGUA MINERAL - COPO DE 200 ML, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA COM LACRE, 1º QUALIDADE, FARDO C/48 UND.	UND	10	SANTA JOANA	R\$ 0,80	R\$ 8,00
5	ÁGUA MINERAL - GARRAFA DE 500 ML, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA COM LACRE, 1º QUALIDADE, FARDO C/12 UND.	FARDO	262	ME LEVE	R\$ 12,00	R\$ 3.144,00
6	ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO DE 20 LITROS, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA COM LACRE, 1º QUALIDADE.	GL	1.619	ME LEVE	R\$ 10,00	R\$ 16.190,00
7	ALHO IN NATURA, TAMANHO GRANDE, DE QUALIDADE SUPERIOR, CASCA ÍNTEGRA E FIRME.	KG	14	IN NATURA	R\$ 19,00	R\$ 266,00
8	AMEIXA EM CALDA ENLATADA, 150 G CX	UND	25	LA PREFERIDA	R\$ 4,00	R\$ 100,00
9	AMIDO, MATERIAL MILHO, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÓ BRANCO, FINO, INODORO, INSÍPIDO EMB. CAIXA COM 200 G	UND	51	MAISERTA	R\$ 3,00	R\$ 153,00
10	ARROZ BRANCO TIPO 1 COM EMBALAGEM DE 1 KG	KG	35	CAXANGÁ	R\$ 2,95	R\$ 103,25
11	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 COM EMBALAGEM DE 1 KG	KG	47	CAXANGÁ	R\$ 2,95	R\$ 138,65
12	AZEITONA EM CONSERVA COM CAROÇO DE 180 G ENLATADO	UND	44	VALOR	R\$ 3,00	R\$ 132,00
13	BALA DOCE MASTIGAVEL 400G		20	SANTA CLARA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
14	BALA DOCE MASTIGAVEL PACOTE COM 600G (SABORES IOGURTE, MAÇA, UVA, MORANGO, LARANJA)	KG	40	SANTA CLARA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
15	BATATA PALHA, PACOTE COM 60G	PCT	60	KARIS	R\$ 3,00	R\$ 180,00
16	BATATA PALHA, PACOTE COM 180G	PCT	30	KARIS	R\$ 4,50	R\$ 135,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01



17	BISCOITO DE SAL CREAM CRAKER 400G CX C/ 20 UND	CX	10	PETAYAN	R\$ 60,00	R\$ 600,00
18	BISCOITO CREAM CRACKER AMANTEIGADO 400G CX C/ 20 UND	CX	53	PETAYAN	R\$ 70,00	R\$ 3.710,00
19	BISCOITO MAISENA, APRESENTAÇÃO RETANGULAR, SABOR MAISENA, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO 400GR CX C/20	CX	59	PETAYAN	R\$ 70,00	R\$ 4.130,00
20	BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO 420G CX C/24 UND	CX	6	PETAYAN	R\$ 70,00	R\$ 420,00
21	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 420G CX C/24 UND	CX	33	PETAYAN	R\$ 70,00	R\$ 2.310,00
22	BOLACHA RECHEADA SABORES MORANGO E CHOCOLATE, PACOTE COM 140G	UND	0	MARILAN	R\$ 1,00	R\$ -
23	BOMBOM DE CHOCOLATE, PACOTE DE COM 1KG.	PAC	17	GAROTO	R\$ 35,00	R\$ 595,00
24	CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS 300g	UND	34	GAROTO	R\$ 11,00	R\$ 374,00
25	CAFÉ, TORRADO, MOÍDO, ALTO VÁCUO, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 01 (UM) ANO, LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) GARRAFAS DE 900 ML/KG DE CAFÉ, PREFERÊNCIA 100% (CEM POR CENTO) ARÁBICA OU ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) CONILLON, EM EMBALAGEM DE 250G. <b>(COTAR POR KG)</b> .	KG	288	MARIA ROSA	R\$ 18,00	R\$ 5.184,00
26	CALDO DE GALINHA CARTELAS C/24 TABLETES	CARTEL A	5	SOYA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
27	<b>CEBOLA BRANCA</b> , TAMANHO MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE COM CASCA SÃ SEM RUPTURAS.	KG	39	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 156,00
28	<b>CEBOLA ROXA</b> , TAMANHO MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE COM CASCA SÃ SEM RUPTURAS.	KG	29	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 116,00
29	CHANTILLY 1KG	UND	20	AMELIA	R\$ 18,00	R\$ 360,00
30	CHOCOLATE GRANULADO	KG	6	LA PREFERIDA	R\$ 19,00	R\$ 114,00
31	COCO RALADO SECO 100 G	UND	55	COPRA	R\$ 2,90	R\$ 159,50
32	COCO RALADO SECO 500 G		16	COPRA	R\$ 4,00	R\$ 64,00
33	COCO RALADO SECO 1KG	UND	24	COPRA	R\$ 8,00	R\$ 192,00
34	CONFEITO COLORIDO: AROMATIZANTE ARTIFICIAL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, SOLUBILIDADE EM ÁGUA, SABOR VARIADO, APLICAÇÃO BOLOS/PÃES/CONFEITOS C/ 10 mL	UND	20	MIX	R\$ 5,00	R\$ 100,00
35	CORANTE ALIMENTO, NOME CORANTE DE ALIMENTO 100 GR	PCT	20	MIX	R\$ 4,00	R\$ 80,00
36	CRAVO C/ 50 GRAMAS	PCTS	23	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 69,00
37	CRÊME DE LEITE, INGREDIENTES GORDURA LÁCTEA - MÍNIMO 35, APRESENTAÇÃO POTE PLÁSTICO, PESO 200G, PRAZO VALIDADE 15, CONSERVAÇÃO AMBIENTE SECO E AREJADO	UND	105	ITALAC	R\$ 3,00	R\$ 315,00
38	CUMINHO ALIMENTO NATURAL 100G	PCT	17	CUCO	R\$ 1,00	R\$ 17,00
39	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO 200G	POT	5	SELECTA	R\$ 12,00	R\$ 60,00
40	ERVILHA ENLATADA 300G	UND	44	FUGINI	R\$ 3,00	R\$ 132,00
41	EXTRATO DE TOMATE 350G	UND	88	BONARE	R\$ 2,00	R\$ 176,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01



42	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM DE 1 KG	KG	20	JEQUIÉ	R\$ 4,00	R\$ 80,00
43	FARINHA DE MANDIOCA (COPIOBA)	KG	20	JEQUIÉ	R\$ 4,00	R\$ 80,00
44	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM DE 500G	PCT	20	PAHCA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
45	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	35	SARANDI	R\$ 4,00	R\$ 140,00
46	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	kg	162	SARANDI	R\$ 4,00	R\$ 648,00
47	FEIJÃO FRADINHO, PACOTE COM 500G	PCT	38	CUCO	R\$ 6,00	R\$ 228,00
48	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA SAFRA NOVA 1KG	KG	20	PATROA	R\$ 6,00	R\$ 120,00
49	FERMENTO BIOLÓGICO EMB. C/ 10 G	PCT	60	PATROA	R\$ 2,00	R\$ 120,00
50	FERMENTO EM PÓ 100 G EMBALAGEM EM PLÁSTICO	UND	45	NEILAR	R\$ 3,00	R\$ 135,00
51	FLOCOS DE MILHO PACOTE COM 500 GR	UND	71	CUCO	R\$ 2,00	R\$ 142,00
52	FUBÁ DE MILHO DE QUALIDADE SUPERIOR, PCT C/500 GRAMAS	PCT	35	CUCO	R\$ 2,00	R\$ 70,00
53	GOIABADA EM LATA DE 600 G	UND	104	JULIETA	R\$ 5,00	R\$ 520,00
54	GELADINHO AMERICANO COM 40 UNIDADES SABORES DIVERSOS	UND	1.000	GELINHO	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
55	IOGURTE, NATURAL, SABORES DIVERSOS, RICO EM NUTRIENTES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 1L	UND	130	SOL	R\$ 3,80	R\$ 494,00
56	KATCHUP DE 390 G	UND	64	PALMEIRON	R\$ 3,90	R\$ 249,60
57	LEITE CONDENSADO CAIXA DE 395G	UND	66	LEITE BOM	R\$ 3,90	R\$ 257,40
58	LEITE DE COCO DE 200ML CX C 24 UND	UND	64	DU BOM	R\$ 3,00	R\$ 192,00
59	LEITE EM PÓ 200 GR 14% PROTEÍNA	PCT	40	ITAMBÉ	R\$ 5,00	R\$ 200,00
60	LEITE PASTEURIZADO CAIXA 1 L C/ 12 UNID.	CX	68	DAMARE	R\$ 47,00	R\$ 3.196,00
61	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR	UND	45	PETRYAN	R\$ 2,00	R\$ 90,00
62	MACARRÃO PARAFUSO 500G	UND	45	YARA	R\$ 3,00	R\$ 135,00
63	MAIONESE APLICAÇÃO CULINÁRIA EMBALAGEM EM PLÁSTICO COM 200 G	UND	86	RUAN	R\$ 3,00	R\$ 258,00
64	MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE DE 500 GR	UND	47	SERTANEJA	R\$ 19,00	R\$ 893,00
65	MARGARINA COM SAL 250 GRAMAS CX/24 UND.	CX	2	DELICATA	R\$ 90,00	R\$ 180,00
66	MARGARINA COM SAL 500 GRAMAS CX/24 UND. MÍNIMO DE 80% DE LIPÍDIOS	CX	1	DELICATA	R\$ 90,00	R\$ 90,00
67	MARGARINA VEGETAL MÍNIMO DE 80% LIPÍDIOS, EMBALAGEM BALDE DE 20 KG.	UND	2	PRIMOR	R\$ 90,00	R\$ 180,00
68	MILHO DE MUNGUNZÁ 500G COR AMARELO	UND	44	CUCO	R\$ 2,50	R\$ 110,00
69	MILHO DE PIPOCA COR AMARELO DE 500 G	UND	63	CUCO	R\$ 2,50	R\$ 157,50
70	MILHO VERDE 200 GR ENLATADO NA CONSERVA	UND	145	FUGINI	R\$ 2,90	R\$ 420,50
71	MISTURA PARA BOLO EMB. DE 400G (DIVERSOS SABORES)	UND	70	VILMA	R\$ 3,90	R\$ 273,00
72	MOLHO PRONTO 340 G COM 12 UNIDADES (SACHES)	CX	19	BONARE	R\$ 22,00	R\$ 418,00







**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01**



praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

### **3 - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01**



4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Lafaiete Coutinho, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01**



h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução do serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados/executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Lafaiete Coutinho.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

**7 - DAS PENALIDADES**

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01**



**8 - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 22 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**  
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ALENICE NASCIMENTO SANTOS**  
CNPJ nº 17.210.244/0001-00  
Representante legal: Anderson Soares Brandão  
CI: 08.854.241-66 SSP-BA e CPF: 016.765.165-06  
**CONTRATADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**

Aos 22 dias do mês de abril de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemeiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho-BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ARCAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.189.368/0001-42, estabelecida com sede na Avenida Sena Luiz Viana Filho, nº 691, centro, Maracás - BA, representada pelo seu Senhor(a) **CARMELITA NOVAES ALMEIDA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 07.723.771-46 SSP-BA e CPF (MF) nº 918.057.085-20, designada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2020 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR**

1. **ARCAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na Avenida Sena Luiz Viana Filho, nº 691, centro, Maracás - BA, representada neste ato por seu representante legal, Srª **CARMELITA NOVAES ALMEIDA**, identidade nº 07.723.771-46 e CPF nº 918.057.085-20, CNPJ nº 17.189.368/0001-42, para os seguintes itens:

**LOTE 03:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAÇÃS TAMANHO MÉDIO 1ª QUALIDADE	UND	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
2	PÊRAS TAMANHO MÉDIO 1ª QUALIDADE	UND	250	R\$ 3,00	R\$ 750,00
3	LARANJAS DE BOA QUALIDADE	UND	1.500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
4	MELANCIAS - PESO MÍNIMO 3 KG		130	R\$ 5,00	R\$ 650,00
5	MELANCIAS - PESO MÍNIMO 6 KG	UND	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
6	MELÃO PESANDO 2KG	UND	175	R\$ 4,80	R\$ 840,00
7	UVAS SEM SEMENTE (ROXA)	KG	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
8	UVAS SEM SEMENTE (VERDE)	KG	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
9	UVAS 1ª QUALIDADE	KG	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
10	GOIABA	KG	82	R\$ 6,00	R\$ 492,00
11	ABACAXI	KG	190	R\$ 4,50	R\$ 855,00
12	MANGAS	UND	280	R\$ 0,70	R\$ 196,00
13	BANANA DA TERRA 1ª QUALIDADE	DÚZIA	130	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00
14	BANANA DA PRATA 1ª QUALIDADE	DÚZIA	260	R\$ 4,50	R\$ 1.170,00
15	MAMÃO PAPAIA 500G	UND	135	R\$ 3,00	R\$ 405,00
16	CHUCHU	KG	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
17	BATATINHA	KG	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
18	CENOURA	KG	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
19	MARACUJÁ	KG	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

### **3 - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Lafaiete Coutinho, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de execução;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

**6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3.O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de execução do serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados/executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Lafaiete Coutinho.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

#### **7 - DAS PENALIDADES**

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **8 - DA RESCISÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02**



8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 22 de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**  
**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ARCAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**  
CNPJ nº 17.189.368/0001-42  
Representante legal: CARMELITA NOVAES ALMENIDA  
CI: 07.723.771-46 SSP-BA e CPF: 918.057.085-20  
**CONTRATADA**